



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2.920 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 1.993".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 1.993, que prevê a receita em Cr\$ 559.901.273.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove bilhões, novecentos e um milhões e duzentos e setenta e tres mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES.

Receita Tributária.....Cr\$	190.033.900.000,00	
Receita Patrimonial.....Cr\$	68.686.972.000,00	
Transf. Correntes.....Cr\$	220.179.548.000,00	
Outras Rec. Correntes..Cr\$	13.210.853.000,00	Cr\$ 492.111.273.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito...Cr\$	14.000.000.000,00	
Alienação de Bens.....Cr\$	10.000.000,00	
Transf. de Capital.....Cr\$	53.780.000.000,00	Cr\$ 67.790.000.000,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 559.901.273.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por órgãos e as classificações econômicas seguintes:

POR ORGÃO

Câmara Municipal.....	Cr\$ 12.556.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 6.862.098.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	Cr\$ 3.135.195.000,00
Secretaria Mun. Negócios Jurídicos.....	Cr\$ 4.718.549.000,00
Secretaria Mun. Economia e Planejamento.....	Cr\$ 3.981.127.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda.....	Cr\$ 39.108.218.000,00
Secretaria Municipal da Administração.....	Cr\$ 26.015.268.000,00
Secretaria Mun. Obras e Vias Públicas.....	Cr\$ 218.307.459.000,00
Secretaria Mun. Serviços Urbanos.....	Cr\$ 69.182.094.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	Cr\$ 87.348.339.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	Cr\$ 53.497.865.000,00
Secretaria Mun. Esporte, Cultura Turismo.....	Cr\$ 6.928.427.000,00
Secretaria Mun. Família Bem-Estar Social.....	Cr\$ 6.783.859.000,00
Secretaria Municipal da Defesa Social.....	Cr\$ 21.476.775.000,00

Total da Despesa por Órgão..... Cr\$ 559.901.273.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio.....	Cr\$ 273.770.637.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 35.252.144.000,00
Total.....	Cr\$ 309.022.781.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	Cr\$ 222.692.681.000,00
Inversões Financeiras.....	Cr\$ 163.237.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 28.022.574.000,00
Total.....	Cr\$ 250.878.492.000,00

Total Despesa por Categoria Econômica... Cr\$ 559.901.273.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4o - O valor total da Receita e da Despesa dos órgãos da administração direta, exclusiva o valor das respectivas transferências do município, é:

ORÇÃO	RECEITA Cr\$	DESPESA Cr\$
SERVIÇO AUTON.ÁGUA E ESGOTO	82.710.000.000,00	82.710.000.000,00
Total.....	82.710.000.000,00	82.710.000.000,00
SERV.MUN.PREV.SOCIAL-SEPREV	13.013.262.000,00	13.013.262.000,00
Total.....	13.013.262.000,00	13.013.262.000,00
FIEC - FUND.IND.EDUC.CULT.	100.000.000,00	100.000.000,00
Total.....	100.000.000,00	100.000.000,00
FICA - FUND.IND.PR.CR.AD.	474.000.000,00	474.000.000,00
Total.....	474.000.000,00	474.000.000,00

Art. 5o - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição do Brasil.

Art. 6o - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da receita e da despesa que constituirão o Orçamento de 1.993, nos moldes das hipóteses previstas no inciso IV, letras a) e b) do artigo 2o da Lei n.2053 de 29/06/92.

Art. 7o - Fica o poder executivo obrigado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal n. 4320 de 17/03/64.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele proposto, quando o destinado à transposição, remanejamento ou transferência de recursos no próprio órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de dezembro de 1.992.


Dr. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL